



# Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº48/2011

*Estabelece desconto de 10% no IPTU para o proprietário de domicílio urbano que estiver separando resíduos sólidos dos resíduos orgânicos no Município, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova*:

**Art. 1º** O benefício de 10% de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será concedido ao proprietário de domicílio urbano em Domingos Martins, que estiver separando os resíduos sólidos (lixo seco) do restante dos resíduos orgânicos (lixo molhado), e acondicionando-os em recipientes para posterior coleta;

I - Os recipientes contendo os resíduos devidamente acondicionados deverão ser colocados pelos geradores no logradouro, junto à porta de serviço das edificações ou em outros locais determinados pelo órgão ou entidade municipal competente;

II - O Domicilio terá que ter dois recipientes, um saco plástico para os resíduos orgânicos (lixo molhado) e outro para os resíduos sólidos ou recicláveis (lixo seco).

*Parágrafo único.* Os principais resíduos sólidos ou recicláveis são: papéis, vidros, plásticos, madeiras e metais.

**Art. 2º** É obrigatório ao proprietário do domicílio para a concessão do benefício;

I - Estar em dia com as obrigações tributárias municipais;

II - Cadastrar o imóvel na Prefeitura para esta finalidade;

III – cumprir as determinações do art. 1º e seus incisos, desta Lei.

**Art. 3º** Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, os geradores deverão limpar e eliminar os líquidos das embalagens e vasilhames, e, embrulhar convenientemente cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes, tendo em vista a segurança física dos coletores.

**Art. 4º** A remoção dos resíduos domiciliares é de competência exclusiva do órgão ou entidade municipal competente, que poderá executar esta atividade diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

**Art. 5º** A Prefeitura exercerá poder de fiscalização ao cumprimento desta lei.



# Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

**Art. 6º** O benefício poderá ser extinto se o proprietário do imóvel deixar de cumprir esta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2011.

IVAN LUIZ PAGANINI  
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

Justificativa:

Ressaltamos que a seletividade dos resíduos sólidos dos resíduos orgânicos, é uma alternativa ecologicamente correta, que vem desviar do destino em aterros sanitários, local próprio para resíduos orgânicos, resíduos sólidos que poderiam ser reciclados. Com isso alguns objetivos importantes são alcançados, como exemplos, a vida útil dos aterros sanitários é prolongada e o meio ambiente é menos contaminado. Além disso, o uso de matéria prima reciclável diminui a extração de elementos da natureza e abre oportunidades de gerar recursos para aplicar em programas sociais, com os resultados da coleta e reciclagem de forma correta.

A seletividade do resíduo domiciliar é de extrema importância para a sociedade e para o desenvolvimento sustentável do planeta, vindo a gerar renda para milhares de pessoas e economia para as empresas.

Portanto, o esforço da comunidade em selecionar o seu próprio lixo para posterior reciclagem, será compensado com o benefício do desconto no IPTU. Demonstrando que o lixo domiciliar separado para reciclagem é uma lição de cidadania. Assim, trazendo o cidadão para perto das questões ambientais, estamos contribuindo com o desenvolvimento sustentável em prol da preservação da natureza, e, premiando àqueles que fazem corretamente a separação do lixo.

Senhores Vereadores, pelos motivos apresentados, peço apoio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2011.

IVAN LUIZ PAGANINI  
Vereador